



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA ELETRÔNICA 003/2024 – PROCESSO Nº 001/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE ABAIXO RELACIONADOS, COM O OBJETIVO DE ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR “RENATO DE CARVALHO RIBEIRO”, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE TRÊS MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ortopedista e Traumatologia	Consulta	150	450	R\$ 87,00	R\$ 39.150,00
2	Cardiologista	Consulta	120	360	R\$ 87,00	R\$ 31.320,00
3	Pediatra	Consulta	330	990	R\$ 87,00	R\$ 86.130,00
4	Neurologia	Consulta	80	240	R\$ 98,17	R\$ 23.560,80
5	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	300	900	R\$ 138,33	R\$ 124.497,00
6	Psiquiatria (Adulto e Infantil, atendimento Ambulatorial, suporte e Atendimento na Residência Terapêutica)	Consulta	300	900	R\$ 114,00	R\$ 102.600,00
7	Ecocardiograma	Exames	40	120	R\$ 93,33	R\$ 11.199,60
8	Ultrassom Gineco/Obstétrico	Exames	80	240	R\$ 125,00	R\$ 30.000,00
9	Ultrassom (abdome, tireoide, mama, articulações, partes moles) e Doppler (membros arterial e venoso, abdominal e tireoide com doppler)	Exames	200	600	R\$ 93,33	R\$ 55.998,00

- 1.2. A atuação dos profissionais será nas dependências da Unidade Básica de Saúde DR “Renato de Carvalho Ribeiro”, com consultas médico ambulatoriais e exames nas especialidades acima.
- 1.3. Cada consulta deverá ter o tempo mínimo de atendimento de 15 minutos, cada, de acordo com as exigências do Sistema Único de Saúde.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de TRÊS MESES (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade), contados da Ordem de Início de Serviços, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação emergencial visa atender à crescente demanda por serviços médicos especializados nas áreas de Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria (Adulto e Infantil, atendimento Ambulatorial, suporte e Atendimento na Residência Terapêutica), Ultrassom (abdome, tireoide, mama, articulações, partes moles) e Doppler (membros arterial e venoso, abdominal e tireoide com doppler), Ecocardiograma e Ultrassom ginecológicos e obstétricos.

O objetivo central desta contratação emergencial é garantir a prestação adequada de serviços na Unidade Básica de Saúde, considerando a complexidade e diversidade das necessidades de saúde da população local. Destacamos a essencialidade do atendimento médico nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia na Atenção Primária à Saúde. Tais especialidades desempenham papel fundamental na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de condições que impactam diretamente na saúde da comunidade.

No que diz respeito às demais especialidades e exames de ultrassom e ecocardiograma, observamos que nossas referências atuais não são suficientes para suprir toda a demanda de vagas, o que implica na indispensabilidade de realizar esta contratação. A ampliação dessas especialidades é fundamental para assegurar o acesso contínuo e eficaz aos cuidados médicos.

Estas especialidades não apenas se dedicam ao tratamento de patologias específicas, mas também exercem um papel crucial na prevenção de agravos à saúde, no diagnóstico precoce de condições clínicas e no tratamento efetivo, contribuindo para uma abordagem holística da saúde. A atuação preventiva é imprescindível para evitar agravos à saúde e garantir a qualidade de vida dos munícipes.

Diante do exposto, a elaboração do Termo de Referência para a contratação de serviços médicos emergencial nas mencionadas especialidades é imperativa para atender às necessidades da comunidade, promovendo a melhoria contínua da assistência à saúde.

A contratação dos serviços emergenciais ora solicitados, justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão

Nestes termos. A contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art.197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Diante dos fatos acima e considerando a alta demanda de pacientes no município, necessário se faz a presente contratação em caráter emergencial, até que se conclua novo processo licitatório para o mesmo objeto.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2. Nos termos do art. 14, I da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, para o caso concreto fica dispensado a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, dada a característica emergencial evidenciada (inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos básicos dos profissionais:

3.1.1. Nível superior em Medicina, sendo necessária a apresentação do respectivo Certificado e de sua(s) especialização(ões);

3.1.2. Devido registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo necessária sua apresentação.

3.1.3. Não ter sofrido penalização junto ao respectivo Conselho.

3.2. Para cada especialidade médica, os profissionais alocados para a contratação deverão, no mínimo, cumprir os seguintes requisitos:

MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMOLOGIA	➤ Residência concluída em ortopedia e traumatologia
MÉDICO CARDIOLOGISTA	➤ Residência concluída em cardiologia ➤ Especialização em ecocardiografia
MÉDICO ECOCARDIOGRAFISTA	➤ Residência concluída em cardiologia ➤ Especialização em ecocardiografia
MÉDICO PEDIATRA	➤ Residência concluída em pediatria
MÉDICO NEUROLOGISTA	➤ Residência concluída em neurologia
MÉDICO PSIQUIATRA (ADULTO E INFANTIL)	➤ Residência concluída em psiquiatria ➤ Especialização em psiquiatria infantil
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	➤ Residência concluída em ginecologia e obstetrícia
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA GINECO/OBSTÉTRICO	➤ Residência concluída em ultrassonografia
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (COM DOPPLER)	➤ Especialização em ultrassonografia com doppler

3.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, desde que cumpram os requisitos básicos presente neste instrumento.

### 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.1.2. O contratado profissional médico deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde.

- 4.1.3. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência.
- 4.1.4. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- 4.1.5. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento Eletrônico aos pacientes, conforme PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, deve atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:
- I - Registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;
  - II - Prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
  - III - Emissão de atestados e outros documentos clínicos;
  - IV - Solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
  - V - Encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e
  - VI - Acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais" (NR).
- 4.1.6. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.
- 4.1.7. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- 4.1.8. Executar demais atividades da especialidade bem como atividades gerais da competência médica.
- 4.1.9. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Angatuba – SP, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tomem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Local e horário da prestação dos serviços**

- 4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua José Franco de Araújo, nº 530 - São Cristóvão, Angatuba/SP – CEP 18.240-000.
- 4.3. Os serviços serão prestados respeitando a seguinte carga horária por cada especialidade:

<b>Especialidade</b>	<b>total de consultas/mês</b>	<b>carga horária semanal</b>	<b>carga horária mensal (4 semanas)</b>
Ortopedista e Traumatologia	150	5 horas	20 horas



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cardiologista	120	5 horas	20 horas
Neurologia	80	5 horas	20 horas
Pediatra	330	30 horas	120 horas
Ginecologia e Obstetrícia	300	30 horas	120 horas
Psiquiatria Adulto e Infantil (atendimento Ambulatorial, suporte e Atendimento na Residência Terapêutica)	300	12 horas	48 horas
Ultrassom (abdome, tireoide, mama, articulações, partes moles) e Doppler (membros arterial e venoso, abdominal e tireoide com doppler)	200	08 horas	32 horas
Ecocardiograma	40	05 horas	20 horas
Ultrassom gineco/obstétrico	80	08 horas	32 horas

4.4. Para que se preze um bom atendimento, considerando as novas legislações vigentes, determina-se que todo profissional atenda os pacientes com mínimo 15 minutos.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5. GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Gestor do Contrato**

- 5.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a prestação dos serviços, sendo o primeiro até 30 (trinta dias) após emissão de nota fiscal, que será emitido após trinta dias do início dos serviços.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo e Serviço, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos respectivos **relatórios técnicos dos serviços constando os dias trabalhados**, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.3. Na nota fiscal ou documento equivalente deverá constar o objeto da presente licitação número do contrato, processo e pregão.
- 6.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.3.1.1. Não produzir os resultados acordados;
  - 6.3.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 6.3.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

#### **Do recebimento**

- 6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências que se façam necessárias. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, posterior ao recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Forma de pagamento**

- 6.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de “MENOR PREÇO” GLOBAL DO LOTE.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 504.455,40 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
- 8.2. A pesquisa de preços para a definição dos valores referenciais foram feitas de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
Ficha de Dotação: 112  
Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014  
Centro de Custo: 48 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PRÓPRIO –  
Valor: R\$ 504.455,40





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Angatuba/SP, 30 de janeiro de 2024.

**FLÁVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**